

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

“MODIFICA O ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.135 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo IX da Lei Municipal nº. 1.135/95, no que se refere às atribuições para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

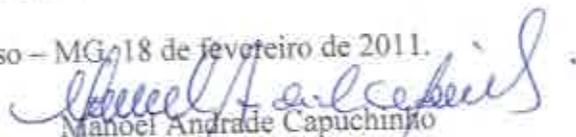
Anexo IX

Descrição sumária dos cargos efetivos

CARGOS	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas internas e externas, entregando e recebendo documentos, guardando volumes, controlando tráfego nas dependências do terminal rodoviário, onde existir, informando e controlando ligações telefônicas, quando da ausência da recepcionista responsável. Atender às necessidades básicas das unidades, quanto a limpeza, faxina, feitura de cafés, lanches bem como sua distribuição e manutenção ambiental, reciclando o material descartável para coleta por quem de direito. Cuidar da limpeza, varrição e conservação dos logradouros públicos. Cuidar da disposição adequada do lixo e entulhos. Cuidar e manter em bom estado, seu material de trabalho. Cumprir determinações do superior imediato, quando correlatas às suas atribuições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 18 de fevereiro de 2011.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

Mensagem 002/2011

Encaminha Projeto de Lei nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 que "Modifica o anexo IX da Lei Municipal nº. 1.135 de 20 de novembro de 1995 que dispõe sobre o Quadro de Pessoa da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG e da outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Venho requerer ainda seja o presente projeto apreciado e votado com a mais brevidade possível por ser de extrema importância para o Município e para a coletividade em geral, uma vez que a presente modificação é imprescindível para a nomeação de inúmeros aprovados no concurso para provimento do quadro de funcionários do Município.

Com o acato e admiração de rotina, subscrevo.

São João do Paraíso/MG 21 de fevereiro de 2011.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal


Guilherme Bandeira Rocha
OAB/MG - 118337
Assessor Jurídico